



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.356/2007

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
INCENTIVO A ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E
JARDINS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criada a Campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da Cidade, a ser chamada de “Campanha Permanente de Arborização”.

Artigo 2º A Prefeitura Municipal de João Pinheiro colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, cedidas gratuitamente.

Parágrafo único: Trinta por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Artigo 3º Autoriza-se o Executivo Municipal a realizar eventos, atividades e promover a divulgação da “Campanha Permanente de Arborização” junto à imprensa oficial e jornais locais.

Artigo 4º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 06 de
dezembro de 2007.**

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal